



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 329/20

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal o Processo Administrativo nº 10696/2020, dispondo sobre faltas injustificadas por parte da servidora pública municipal Alejandra Kathlenn Oliveira Lopes;

CONSIDERANDO que às fls. 7/8, demonstra que a servidora no período de 51 dias, de 10/08 a 30/09/2020, teve 33 (trinta e três) faltas, sendo que nenhuma delas foi justificada pela servidora;

CONSIDERANDO que a coordenadora da secretaria realizou reunião com a servidora em questão, questionando sobre tais faltas, pois a mesma não apresentou documentos que justificassem essas ausências;

CONSIDERANDO que a coordenadora da secretaria orientou a servidora de que o servidor deve ter conduta ilibada e a falta ao trabalho prejudica todo o funcionamento da equipe, e a informou que daria andamento aos fatos em questão;

CONSIDERANDO que diante do contido no presente procedimento, bem como os documentos juntados, tal situação deve ser apurada mediante Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da lei, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:-

1. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora pública **ALEJANDRA KATHLENN OLIVEIRA LOPES**, Servente, subordinada à Secretaria de Educação, para apuração de eventuais faltas graves prevista no art. 482, alínea “e” e “h” da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que configuram “desídia no desempenho das respectivas funções” e “ato de indisciplina”, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 10696/2020.

2. Durante as apurações a servidora deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar a servidora, com cópia do presente ato.

4. A Comissão Permanente designada para apuração da denúncia, deverá assegurar a servidora o princípio do contraditório e da ampla defesa e concluir o presente procedimento em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instauração, prorrogável automaticamente por igual prazo, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de novembro de 2020.

REGINA CÉLIA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal